Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 172 • São Paulo, sexta-feira, 12 de setembro de 2014 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.563, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

(Projeto de lei nº 767/13, do Deputado Leandro KLB – PSD)

Dispõe sobre a prática esportiva e a realização de competições de artes marciais mistas (MMA) no Estado de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O exercício da atividade esportiva e a realização de competições de artes marciais mistas (MMA) no Estado de São Paulo obedecerão o disposto nesta lei.

Parágrafo único - Entende-se por artes marciais mistas a modalidade de luta esportiva que reúne técnicas de lutas diversas e recebe a sigla em inglês "MMA".

Artigo 2º - É livre a atividade esportiva de artes marciais mistas (MMA) no Estado de São Paulo, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento físico e emocional de crianças, adolescentes e adultos, e também o aprimoramento da cidadania e o avanço da qualidade de vida em todos os segmentos sociais.

Parágrafo único - São objetivos específicos das artes marciais mistas (MMA):

1 - oferecer práticas esportivas à população, conscientizando-a de sua importância e estimulando as crianças, os adolescentes e os adultos a manter interação no esporte, de maneira que possa contribuir para o seu desenvolvimento integral;

2 - proporcionar condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;

3 - desenvolver valores morais em seus esportistas, direcionados para a boa convivência social fundada na valorização da cidadania;

4 - contribuir para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes;

5 - cooperar com o aperfeiçoamento da qualidade de vida dos principiantes, lutadores e treinadores, preocupando-se com a melhoria de sua autoestima, convívio social e saúde;

6 - reduzir a exposição de seus praticantes a riscos sociais, tais como uso de drogas, prostituição, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, criminalidade e trabalho infantil.

Artigo 3º - A atividade esportiva de lutador de artes marciais mistas (MMA) aplica-se a todas as modalidades dessa luta, que por sua vez reúne elementos de diversas espécies de artes marciais.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado;

VI - vetado.

Artigo 6º - Os clubes, associações, escolas, academias e entidades religiosas que proporcionem a prática de artes marciais mistas (MMA) a seus associados poderão realizar demonstrações públicas e competições, atendendo as especificações técnicas do esporte e as exigências da Administração em conformidade com a legislação aplicável à concentração de público em eventos esportivos, localização e divulgação.

Artigo 7º - Vetado.

Artigo 8º - Fica instituído o "Dia Estadual das Artes Marciais Mistas (MMA)", a ser comemorado, anualmente, em 26 de março.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2014.

GERALDO ALCKMIN

José Auricchio Júnior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de setembro de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.782, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São Carlos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São Carlos, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com 5.025,30m² (cinco mil, vinte e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados), localizado na Rua Rotary Clube, s/nº, esquina da Avenida Força Expedicionária Brasileira, Sesmaria do Monjolinho, naquele município, matriculado sob o nº 140.160 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, objeto da Lei municipal nº 17.011, de 22 de janeiro de 2014, conforme identificado nos autos do processo n° SS-001/0001/002.045/2014 (CC-125.418/2014).

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Saúde, visando à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades-AME, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2014.

DECRETO Nº 60.783, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A-SPVIAS, as áreas necessárias às obras de melhoria da alça do acesso do km 283+200m da Rodovia Francisco Alves Negrão, Município e Comarca de Itapeva, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998,

Decreta:

Artigo 1° - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A-SPVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas e respectivas benfeitorias descritas e caracterizadas na planta cadastral de código nº DE-SPD283258-283.284-620-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-13912/12-SLT, necessárias às obras de melhoria da alça do acesso do km 283+200m da Rodovia Francisco Alves Negrão, Município e Comarca de Itapeva, com área total de 6.027,15m² (seis mil, vinte e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, áreas estas que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I – área 1, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD283258-283.284-620-D03/001, localiza-se no km 283+200m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, que consta pertencer à PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7347641,576612 e E=716759,269528, constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 25°43'52", distância de 8,19m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 71°12'30", distância de 36,63m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 74°18'13", distância de 38,28m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 94°53'9", distância de 36,15m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 80°6'2", distância de 6,62m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 61°46'42", distância de 8,15m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 198°21'9", distância de 83,2m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 295°43'52", distância de 109,47m, perfazendo uma área de 5.321,37m² (cinco mil, trezentos e vinte e um metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados);

II – área 2, a área ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD283258-283.284-620-D03/001, localiza-se no km 283+200m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, que consta pertencer a IBERE SACONI, LENY THEREZINHA GOMES SACONI, ANTONIO CLERY GOMES, HELENA MARIA APARECIDA GABRIEL GOMES, ROBERTO DOMINGUES BASTOS CRUZ, MARIA DE LOURDES GOMES BASTOS CRUZ E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7347572,614683 e E=716787,743143, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 116°2'47", distância de 63,49m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 165°43'54", distância de 5,78m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 216°34'45", distância de 7,78m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 270°13'27", distância de 13,66m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 292°49'31", distância de 22,76m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 28°27'51", distância de 2,43m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 35°17'6", distância de 6,20m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 339°7'39", distância de 6,18m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 315°19'30", distância de 9,21m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 311°9'9", distância de 7,27m; segmento 11-1 - em linha reta com azimute 303°45'48", distância de 11,75m, perfazendo uma área de 705,78m² (setecentos e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A-SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A-SPVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Clodoaldo Pelissioni

Secretário de Logística e Transportes

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2014.

DECRETO Nº 60.784, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., as áreas necessárias às obras de interseção no km 62 da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município de Bom Jesus dos Perdões, Comarca de Atibaia, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas e respectivas benfeitorias, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código nº DE-SPD62065-062.062-507-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-016.826/2014-SLT, necessárias às obras de interseção no km 62 da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município de Bom Jesus dos Perdões, Comarca de Atibaia, com área total de 8.494,67m² (oito mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, áreas estas que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I – área 1, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta n° DE-SPD062065-062.062-507-D03/001, localiza-se na Avenida Bom Jesus, s/n°, altura do km 62, da SP-065, Município de Bom Jesus dos Perdões, Comarca de Atibaia, que consta pertencer a DINORÁ PASSOS FONSECA, JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, SIVALDINA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JOAQUIM DA SILVA FONSECA, NAZARÉ MARIA FONSECA, EDUARDO HENRIQUE MASSEI, MARCELLA CRISTINA BENINCASA DE LIMA MASSEI E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7441291,705423 e E=350224,890682, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 133°06'06", distância de 12,71m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 141°17'40", distância de 69,12m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 143°10'23", distância de 59,67m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 146°15'02", distância de 27,37m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 148°39'52", distância de 33,00m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 150°15'23", distância de 26,74m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 154°25'25", distância de 18,01m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 155°44'23", distância de 14,95m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 302°45'45", distância de 62,04m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 305°45'45", distância de 11,53m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 315°03'32", distância de 36,89m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 322°33'33", distância de 16,35m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 345°43'59", distância de 58,03m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 344°31'38", distância de 19,29m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 337°50'35", distância de 18,83m; segmento 16-1 - em linha reta com azimute 330°56'57", distância de 48,91m, perfazendo uma área de 6.212,84m² (seis mil, duzentos e doze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados);

II – área 2, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD062065-062.062-507-D03/001, localiza-se na Estrada Municipal Antônio Ramos, s/n°, altura do km 62, da SP-065, Município de Bom Jesus dos Perdões, Comarca de Atibaia, que consta pertencer a STECO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7441306,340113 e E=350351,434942, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 116°55'09", distância de 43,58m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 129°01'18", distância de 13,71m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 128°47'20", distância de 26,84m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 128°26'26", distância de 5,64m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 138°28'56", distância de 6,38m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 155°02'23", distância de 8,41m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 171°17'10", distância de 7,89m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 177°27'52", distância de 7,99m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 188°35'17", distância de 7,95m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 206°11'58", distância de 18,44m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 328°5'28", distância de 25,05m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 324°31'56", distância de 51,88m; segmento 13-1 - em linha reta com azimute 320°09'48", distância de 49,17m, perfazendo uma área de 2.281,83m² (dois mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Clodoaldo Pelissioni

Secretário de Logística e Transportes

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 11-9-2014

Nomeando, com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" – FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, Flávio Alexandre Oliveira Porto, RG 22.769.856-3 e Eunice Barboza Machado, RG 5.733.171-3, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em complementação aos mandatos de Claudia Maria Sciumbata e Caioco Ishiquiriama que, na oportunidade, ficam dispensados.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2014

No Prot. Geral GS-4.597-14 (CC-58.978-14), sobre contratação de guarda-vidas por tempo determinado – Verão 2014/2015: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 800 guarda-vidas, mediante processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-68, de 11-9-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.99-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-121.446-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 70-14, processo Fussesp-110.958-14; of. 2-7-14, processo Fussesp-114.037-14; of. 3.403-14, processo Fussesp-114.828-2014; of. 1.495-14, processo Fussesp-114.832-14; of. 2.098-14, processo Fussesp-114.835-14; of. 24-14, processo Fussesp-114.837-14; of. 1.243-14, processo Fussesp-114.838-14; of. 838-14, processo Fussesp-114.840-14; of. 619-14, processo Fussesp-114.842-14; of. 1.845-14, processo Fussesp-114.843-14; of. 1.759-14, processo Fussesp-114.844-14; of. 753-14, processo Fussesp-114.846-14; of. 15-14, processo Fussesp-114.864-14; of. 21-14, processo Fussesp-115.950-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-69, de 11-9-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve: